



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 10/2026

Processo Número: **20551/2026** | Data do Protocolo: 02/06/2026 18:31:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370038003100340031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Grupo de Trabalho para Estudos e Proposição de Soluções Relativas à Definição de Divisas Intermunicipais na região dos Municípios de Paulínia, Americana e Cosmópolis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 230, de 2026.

Artigo 1º

Fica instituído, no âmbito da Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o **Grupo de Trabalho para Estudos e Proposição de Soluções Relativas à Definição de Divisas Intermunicipais na região dos Municípios de Paulínia, Americana e Cosmópolis**.

Artigo 2º

O Grupo de Trabalho terá caráter técnico-institucional e as seguintes finalidades:

- I – promover estudos sobre a situação territorial da região mencionada;
- II – acompanhar e articular a produção de informações técnicas necessárias à definição de limites intermunicipais;
- III – **promover, articular e subsidiar a elaboração do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM)**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 230, de 2026, **com vistas à eventual deflagração do procedimento de desmembramento territorial intermunicipal**;
- IV – **produzir elementos técnicos aptos a embasar a convocação de consulta plebiscitária e a posterior elaboração de projeto de lei estadual de redefinição de divisas intermunicipais**;
- V – propor soluções institucionais para a regularização territorial e administrativa da área;
- VI – contribuir para a construção de alternativas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos à população afetada.

Artigo 3º

O Grupo de Trabalho será composto por:

- I – Deputados(as) membros da Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais;
- II – representantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- III – representantes do Poder Executivo dos Municípios de Paulínia, Americana e Cosmópolis;
- IV – representantes das Câmaras Municipais dos respectivos Municípios;
- V – representantes do Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC);
- VI – representantes do Núcleo de Apoio Técnico (NAE) ou órgão equivalente;
- VII – representantes de outros órgãos técnicos e institucionais que venham a ser convidados.

Artigo 4º

O Grupo de Trabalho poderá:





- I – realizar reuniões, audiências públicas e diligências;
- II – solicitar informações a órgãos públicos;
- III – promover articulação institucional entre os entes envolvidos;
- IV – elaborar relatórios técnicos e conclusivos.

Artigo 5º

O Grupo de Trabalho elaborará relatório final contendo:

- I – diagnóstico da situação territorial;
- II – levantamento dos impactos sociais, administrativos e urbanísticos;
- III – subsídios técnicos para elaboração do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM);
- IV – recomendações de medidas administrativas, legislativas e institucionais;
- V – **subsídios técnicos e jurídicos para eventual proposição de decreto legislativo convocatório de plebiscito, bem como para elaboração de projeto de lei estadual de redefinição de limites territoriais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 230, de 2026.**

Artigo 6º

O Grupo de Trabalho terá prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais.

Artigo 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, instrumento de articulação institucional destinado à análise e encaminhamento de solução para a situação de indefinição de divisas territoriais envolvendo os Municípios de Paulínia, Americana e Cosmópolis.

A matéria assume especial relevância diante do impacto direto sobre a população residente na região limítrofe, estimada em aproximadamente **4.000 (quatro mil) famílias**, que atualmente vivenciam situação de insegurança administrativa e vulnerabilidade social em razão da indefinição territorial.

Conforme relatado em documentos encaminhados a este mandato e amplamente constatado na prática administrativa local, tais famílias, embora situadas em área formalmente vinculada a outro Município, **historicamente dependem da estrutura pública do Município de Paulínia**, especialmente no que se refere ao atendimento em unidades de saúde e à oferta de vagas na rede pública de ensino.

Ocorre que a ausência de definição clara das divisas municipais tem gerado **movimentos de descontinuidade no atendimento**, com tentativas de redirecionamento da população para o Município de Cosmópolis, o que tem ocasionado graves prejuízos sociais.

Dentre os principais problemas verificados, destacam-se:

- a **interrupção ou incerteza no acesso a serviços de saúde**, inclusive em tratamentos continuados, comprometendo o acompanhamento médico e a continuidade terapêutica dos usuários;
- dificuldades no acesso à **educação básica**, com impacto direto na permanência escolar de crianças e adolescentes;





- a **distância aproximada de 20 (vinte) quilômetros** entre os bairros afetados e o Município de Cosmópolis, o que torna o deslocamento diário inviável para grande parte da população;
- a **inexistência de transporte público regular e integrado** que conecte adequadamente a região aos equipamentos públicos do Município indicado como responsável;
- a condição socioeconômica das famílias atingidas, majoritariamente de **baixa renda**, o que impede a utilização de meios próprios de deslocamento;
- a inexistência, no Município de destino, de estrutura suficiente para absorver a demanda, especialmente no que se refere a **serviços de média e alta complexidade na área da saúde**.

Nesse cenário, verifica-se risco concreto de **descontinuidade abrupta de serviços públicos essenciais**, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da garantia dos direitos sociais fundamentais, especialmente o direito à saúde e à educação.

A recente edição da **Lei Complementar nº 230, de 2026** estabeleceu normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro limítrofe, prevendo como etapa fundamental a realização de **Estudo de Viabilidade Municipal (EVM)**, instrumento técnico indispensável à adequada definição territorial.

Todavia, cumpre destacar que, até o presente momento, **não houve a devida regulamentação específica no âmbito do Estado de São Paulo que operacionalize, de forma imediata e coordenada, a aplicação das diretrizes estabelecidas pela legislação federal**, o que pode retardar significativamente a adoção de soluções estruturais para o caso.

Diante dessa lacuna normativa e da complexidade inerente ao procedimento de redefinição territorial — que envolve estudos técnicos aprofundados, consulta plebiscitária e posterior deliberação legislativa —, é evidente que a solução definitiva demandará tempo considerável para sua consolidação.

Entretanto, a realidade enfrentada pelas famílias residentes na região não comporta demora, uma vez que já se verificam **impactos concretos e imediatos na prestação de serviços públicos essenciais**, especialmente nas áreas de saúde e educação.

Nesse contexto, a atuação da Assembleia Legislativa mostra-se não apenas legítima, mas necessária, no sentido de **oferecer resposta institucional célere e estruturada**, capaz de:

- promover a articulação entre os entes envolvidos;
- mobilizar órgãos técnicos especializados;
- produzir base técnica qualificada;
- e evitar o agravamento das condições de vulnerabilidade da população afetada.

Dessa forma, a criação do Grupo de Trabalho permitirá não apenas a análise da situação territorial, mas também a **estruturação das condições técnicas necessárias à eventual instauração do procedimento previsto na Lei Complementar Federal nº 230, de 2026**, especialmente no que se refere à elaboração do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM), etapa indispensável para a convocação de consulta plebiscitária e para a posterior definição legislativa das divisas intermunicipais.

Trata-se, portanto, de medida preparatória e estruturante que, ao mesmo tempo em que viabiliza a solução definitiva da questão territorial, **responde de forma imediata à emergência social vivenciada pelas famílias da região**, garantindo que qualquer encaminhamento futuro seja construído com responsabilidade, segurança jurídica e, sobretudo, respeito aos direitos fundamentais da população.

Dr. Jorge do Carmo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003900330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 02/06/2026 18:11

Checksum: **77B7696957D651302FD2CE13E491894B03563BD6864943B11BAA89C78BB574C3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.